



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 27/02/2023

Consolida a Estrutura de Cargos de Comissionados no Poder Legislativo Municipal, Atualiza valores de Vencimentos, Representações e Gratificações na forma que indica e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado de Ceará, Vereador Pedro Santana de Almeida Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica consolidada a estrutura de cargos/funções de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal de Tururu ceara, na forma a seguir estabelecida:

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	DATA DE CRIAÇÃO	ATO DE CRIAÇÃO AMPARO LEGAL
Chefe de Seção Técnica da Mesa	01	10/05/2003	Resolução nº 01/2003
Chefe de Seção Legislativa	01	10/05/2003	Resolução nº 01/2003
Chefe de Serviços Gerais	01	10/05/2003	Resolução nº 01/2003
Chefe de Serviços de Patrimônio	01	10/05/2003	Resolução nº 01/2003
Assistente de Plenário	01	10/05/2003	Resolução nº 01/2003
Assessor Contábil e Financeiro	01	10/05/2003	Resolução nº 01/2003
Secretário Administrativo	01	10/05/2003	Resolução nº 01/2003
Tesoureiro	01	12/01/2009	Resolução nº 01/2009
Assessor Parlamentar	01	12/01/2009	Resolução nº 01/2009
Chefe de Vigilância	01	26/10/2011	Resolução nº 003/2011
Consultor Parlamentar	01	07/01/2013	Resolução nº 001/2013
Ouvidor	01	14/03/2016	Lei nº 02/2016 – CMT
Presidente Comissão Permanente de Licitação (CPL)	01	21/05/2018	Lei nº 006/2018
Pregoeiro	01	21/05/2018	Lei nº 006/2018
Membro Comissão Permanente de Licitação (CPL)	02	21/05/2018	Lei nº 006/2018
Coordenador do Sistema de Controle Interno (SCI)	01	08/11/2021	Lei nº 063/2021
Fiscal de Contrato	01	06/02/2023	Resolução nº 001/2023



Estado Do Ceará
Poder Legislativo
Câmara Municipal De Tururu/CE

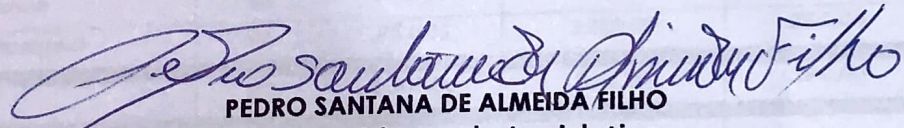
Art. 2º. Os valores dos vencimentos, representações e gratificações ficam definidos conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Quando o cargo/função for exercido por Vereador em efetivo exercício do cargo, este será remunerado exclusivamente pelo subsídio vigente, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos art. 39, §4º, da Constituição Federal.


Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revagam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereadora Maria Serpa Barroso Matos, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.


PEDRO SANTANA DE ALMEIDA FILHO
Ver. Presidente do Legislativo

Sala das Sessões do Plenário Vereadora Maria Serpa Barroso Matos, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023


PEDRO SANTANA DE ALMEIDA FILHO
Ver. Presidente do Legislativo